



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA  
CURADORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

---

## PORTARIA Nº 23/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

**CONSIDERANDO** a o teor do relato de deu ensejo à instauração da notícia de fato n. 45.15.01.0043, onde se apontam supostas irregularidades praticadas pela Comissão Interventora nomeada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Estância na gestão do Hospital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA  
CURADORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Regional Amparo de Maria, imputando aos Diretores José Joaldo dos Santos e José Magno de Leão Brasil Neto atos que, em tese, consubstanciaríamos atos de improbidade administrativa.

**RESOLVE**

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, determinando:

I – Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II – Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III – Seja encaminhada cópia da presente portaria à Secretaria-Geral Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para os fins de direito; e

IV – Reiterem-se os ofícios de fls. 08/09, com as advertências legais.

Cumpra-se o determinado, com o devido lançamento no PROEJ, unicamente na Promotoria de Justiça Especial de Estância. Afixe-se a presente no local de costume e remeta-se para publicação.

Estância/SE, em 04 de agosto de 2015.

**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto